

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Tributário p/
MP-RS (Analista - Direito)
2021-Pré-Edital - AOCP*

Autor:
Fernando Mauricio Correa

23 de Dezembro de 2020

Conceitos e Classificação dos Tributos

- Parte 1

1. Apresentação	2
2. Análise Estatística.....	3
3. Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar	4
4. Análise das Questões	14
5. Questionário de Revisão	25
6. Questões de Aula	31



1. APRESENTAÇÃO



É com imensa satisfação que iniciamos nosso Passo Estratégico de Direito Tributário para o **MP-RS (Analista - Direito)**, totalmente direcionado para mapear os assuntos mais cobrados nas provas da **AOCP**.

Para quem não me conhece, **meu nome é Fernando Maurício** e sou **Auditor Fiscal do Estado de São Paulo (Fiscal do ICMS de SP)**, além de **Professor de Direito Tributário do Estratégia Concursos**. Atualmente trabalho com Fiscalização Direta de Tributos e conto com mais de 10 anos de experiência neste mundo dos concursos.

Durante esses diversos anos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Tributário, buscarei ser um orientador pedagógico e auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas **naquilo** que deve ser feito, mas também no **“como”** deve ser feito.

O presente **Passo Estratégico de Direito Tributário** será sempre que possível “diagramado”, para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Tributário, que como você já sabe, é sem dúvidas, uma das disciplinas mais importantes **da Prova de Auditor Fiscal**.

Neste relatório vamos ver a primeira parte dos **Conceitos e Classificação dos Tributos**, abordando os principais pontos sobre os Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

“Sem o esforço da busca, é impossível a alegria do encontro”



2. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Com base na análise estatística das questões de Direito Tributário de Concursos da **AOCP** dos últimos anos (aproximadamente 80 questões), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que serão tratados neste relatório:

Assunto	% aproximada de Cobrança
Conceito, Classificação e Espécies de Tributos	15,79%

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da **AOCP** para concursos, que o assunto “Conceito, Classificação e Espécies de Tributos” possui **importância Muito Alta**, já que foi cobrado em **15,79% das questões analisadas**.

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 1,9%	Baixa a Intermediária
De 2% a 3,9%	Intermediária
De 4% a 5,9%	Intermediária a Alta
De 6% a 8,9%	Alta
9% ou mais	Muito Alta



3. ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar quais pontos o aluno não pode deixar de saber para chegar com segurança em uma prova de Concurso. Vamos começar com os principais pontos da matéria, e a seguir vamos apresentar os textos Legais fundamentais para prova, assim como as principais súmulas referentes aos assuntos tratados neste relatório.

1. As receitas originárias são obtidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.
2. Já as receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado (compulsória).
3. Cabe à **Lei Complementar** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária;
4. Desmembrando o conceito de **Tributo**:
 - toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
 - em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão “cujo valor nela se possa exprimir”.
 - não constitua sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
 - instituída em lei: Memorizem o termo “Lei”, pois as vezes o examinador coloca de forma ampla “Legislação”, o que está errado.
 - cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.



5. Segundo o CTN, os tributos são os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.
6. Segundo a CF/88 e o entendimento da doutrina e STF, existem 5 espécies tributárias: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios.
7. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação;
8. Impostos são tributos não vinculados, tendo em vista estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.
9. As taxas poderão ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia;
10. As taxas poderão ser cobradas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
11. Considera-se **regular** o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, sem abuso ou desvio de poder.
12. Serviço Público **específico** é aquele que pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;
13. Serviço Público **divisível** é aquele suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
14. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;
15. É legítima a cobrança de taxa de localização e funcionamento, ainda que o Fiscal não compareça presencialmente no estabelecimento do contribuinte, se existir aparato administrativo no respectivo órgão;
16. **Somente os Municípios e o Distrito Federal** podem instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP);



17. Diferença entre Taxas e Preços Públicos (Tarifa):

Taxas	Preço Público (Tarifa)
Possui Natureza Tributária	Não possui Natureza Tributária
Decorre de Lei	Decorre de Contrato Administrativo
Caráter Compulsório	Caráter Facultativo
Regime Jurídico de Direito Público	Regime Jurídico de Direito Privado
Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público	Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público e Privada
Receita Derivada	Receita Originária

18. A Contribuição de Melhoria pode ser **cobrada por todos os entes federados**, no âmbito de suas respectivas atribuições;

19. A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária;

20. A Contribuição de Melhoria tem como **limite total** a despesa realizada;

21. A Contribuição de Melhoria tem como **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



Seguem agora os Dispositivos Legais mais relevantes:

Constituição Federal de 1988:

Artigo 145:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Artigo 146:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:



- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

Artigo 149-A:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Artigo 167:

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Código Tributário Nacional (CTN):

Artigo 3º:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



Artigo 4º:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Artigo 16:

Art. 16. *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Artigo 77:

Art. 77. *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Parágrafo único. *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

Artigo 78:

Art. 78. *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*



Parágrafo único. *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

Artigo 79:

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Artigo 81:

Art. 81. *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Artigo 82:

Art. 82. *A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;



- b) orçamento do custo da obra;*
 - c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*
 - d) delimitação da zona beneficiada;*
 - e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*
- II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*
- III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*
- § 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*
- § 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.*



Súmulas STF:

Súmula 545:

Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

Súmula 595:

É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.

Súmula 665:

É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.

Súmula 667:

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.



Súmulas Vinculantes:

Súmula Vinculante nº 19:

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 29:

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Súmula Vinculante nº 41:

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.



4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a Banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1-) (Instituto AOCB - Técnico UFPB/2019) Assinale a alternativa que evidencie a definição de Receitas Tributárias.

(A) É resultante de recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público.

(B) É resultante da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transporte, de comunicação e outros.

(C) É resultante da cobrança de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.

(D) É resultante das rendas provenientes da utilização de bens pertencentes ao Estado, como aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, juros, participações e dividendos.

(E) É resultante da cobrança de tributos pagos pelos contribuintes em razão de suas atividades, suas rendas e suas propriedades.

Comentários: Vamos fazer uma rápida revisão sobre as receitas públicas e, então, buscar a alternativa correta.

As receitas públicas podem ser divididas em receitas originárias e derivadas. As receitas originárias advêm da **exploração do próprio patrimônio do estado** como, por exemplo, o valor do aluguel de um prédio público alugado a uma entidade privada, receitas de serviços prestados por empresas públicas, receitas decorrentes de contratos de concessão, entre outras. Uma importante característica da receita originária é o **seu caráter facultativo**.

Já as **receitas derivadas têm origem no patrimônio particular e, compulsoriamente, tem como destino os cofres públicos**. São as **receitas tributárias**, que decorrem da obrigação do contribuinte pagar tributos sobre diversos fatos definidos em lei.

Existe ainda uma terceira modalidade de receita pública que são as **receitas decorrentes de transferência** entre entes públicos. A receita de transferência foi prevista na Constituição Federal como forma de repartição das receitas tributárias.



Vamos agora às alternativas.

Alternativa A (Incorreta): “É resultante de recursos financeiros ~~recebidos de outras entidades de direito público~~”

A alternativa nos trouxe a hipótese de receita de transferência.

Alternativa B (Incorreta): “É resultante da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transporte, de comunicação e outros.”

Quando os serviços são prestados pelo Estado, é hipótese de receita originária.

Alternativa C (Incorreta): “É resultante da cobrança de multas e juros de mora, ~~indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.~~”

Caso as multas e juros de mora sejam decorrentes do inadimplemento de obrigação do pagamento de tributos, então elas serão receitas derivadas. Entretanto, a alternativa não foi clara nesse sentido. Além disso, o termo “receitas diversas” pode abranger receitas originárias.

Alternativa D (Incorreta): “É resultante das rendas provenientes ~~da utilização de bens pertencentes ao Estado, como aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmos, juros, participações e dividendos.~~”

Essa alternativa traz o conceito de receitas originárias.

Alternativa E (Correta): “É resultante da cobrança de tributos pagos pelos contribuintes em razão de suas atividades, suas rendas e suas propriedades.”

Alternativa perfeita, conforme vimos na definição de receitas tributárias.

Gabarito: E



2-) (Instituto AOCF - Fiscal de Tributos e Posturas - Marilena/2016) Quando os impostos incidem sobre as pessoas, como o imposto de renda que incide sobre a renda da pessoa, eles são classificados como

- (A) reais.
- (B) pessoais.
- (C) atualizados.
- (D) urbanísticos.
- (E) diligentes.

Comentários: Os tributos podem ser classificados em reais ou pessoais. Os **tributos reais** incidem sobre as coisas, como a propriedade, a mercadoria e o serviço e não consideram as particularidades do contribuinte. Já os tributos pessoais são graduados de acordo com as características do contribuinte, como por exemplo, o imposto de renda que possui diferentes alíquotas dependendo da renda obtida pelas pessoas.

A Constituição Federal foi explícita no tocante à pessoalidade dos impostos.

*CF88, Art. 145. § 1º **Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.***

Embora a CF só faça menção aos impostos, o entendimento do STF é o de que o princípio da capacidade contributiva também pode ser extensível a outras espécies tributárias, obedecendo, as singularidades de cada uma delas (a aplicação da capacidade contributiva aos tributos ocorre de maneira distinta).

Portanto, a alternativa correta é a letra B.

Gabarito: B



3-) (Instituto AOCF - Perito Oficial Criminal - PC ES/2019) A respeito da classificação dos Tributos, assinale a alternativa que se refere à Taxa.

- (A) A taxa é o tributo vinculado que incide porque o imóvel foi valorizado em decorrência de obra pública.
- (B) A taxa é a modalidade de tributo contra prestacional, que depende sempre de uma ação estatal.
- (C) A taxa não é tributo, segundo a legislação nacional vigente a respeito da matéria.
- (D) A taxa é o tributo instituído para atender despesas extraordinárias em razão de calamidade pública, guerra externa ou de sua iminência.
- (E) A taxa é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

Comentários: A taxa tem como fato gerador uma atividade que o poder público realiza para o contribuinte, ou seja, a situação que faz o contribuinte pagar a taxa é um fato do Estado, e não do contribuinte. Vejamos o que diz o CTN.

*CTN, Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.***

Exemplo clássico é a taxa municipal paga pelos serviços de coleta de lixo. É um serviço prestado pelo Município, ou através de empresa contratada pelo Município, o qual é específico e divisível, de utilização efetiva ou potencial, prestado ao contribuinte. Em outras palavras, o contribuinte sabe por qual serviço está pagando (**específico**) e o Município sabe quem deve “rachar a conta” pelos serviços prestados (**divisível**). Levou o lixo pra fora e o caminhão recolheu? **Utilização efetiva e serviço prestado**. Esqueceu de levar o lixo e o caminhão passou? **Utilização potencial e serviço prestado**. Deu para entender melhor?

Assim, podemos afirmar que **a taxa é um tributo contraprestacional**.

Feita essa breve introdução, vamos analisar as alternativas de acordo com o que diz a Constituição e o CTN sobre as taxas.



Alternativa A (Incorreta): “A taxa é o tributo vinculado que ~~incide porque o imóvel foi valorizado em decorrência de obra pública.~~”

O examinador misturou as bolas. O tributo que tem como fato gerador a valorização imobiliária é a contribuição de melhoria, e não as taxas.

CTN, Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Alternativa B (Correta): ““A taxa é a modalidade de tributo contra prestacional, que depende sempre de uma ação estatal.”

Certinho, conforme vimos na introdução da explicação.

Alternativa C (Incorreta): “~~A taxa não é tributo~~, segundo a legislação nacional vigente a respeito da matéria.”

As taxas são espécie de tributos sim! Quem diz isso é a nossa lei maior.

CF88, Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Alternativa D (Incorreta): “A taxa é o tributo instituído para ~~atender despesas extraordinárias em razão de calamidade pública, guerra externa ou de sua iminência.~~”

A alternativa trouxe a definição do tributo “empréstimo compulsório”.

CTN, Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;



Alternativa E (Incorreta): “A taxa é o tributo cuja obrigação ~~tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.~~”

Errado, pessoal. Já vimos que as taxas são tributos contraprestacionais. Vale lembrar que o tributo que tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte é o **imposto**.

CTN, Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Gabarito: B

4-) (AOCP - Fiscal de Tributos - Valença-BA/2016) O prefeito da cidade de Barro Seco, com a finalidade de proteger seu comércio local, institui um tributo, do tipo taxa, com alíquota de 30% sobre o valor de todos os produtos comercializados, cuja procedência seja de outras cidades. Acerca do fato descrito, assinale a alternativa correta.

(A) O tributo instituído é legal, visto que a Constituição Federal permite que os Municípios também criem tributos, do tipo Impostos.

(B) O tributo é ilegal, visto que a Constituição Federal não permite que os Municípios criem tributos, do tipo Impostos.

(C) O tributo instituído é legal, visto que a Constituição Federal permite que tributos, do tipo Impostos, sejam criados com a finalidade extrafiscal de proteção da empresa local.

(D) O tributo é ilegal, visto que a Constituição Federal não permite que os entes políticos criem taxas com a mesma base de cálculo de impostos.

(E) O tributo é legal, visto que o Município tem competência para criar taxas com poder de polícia.

Comentários: Quando ocorre a comercialização de produtos, estamos diante de fato gerador de alguns impostos, como o ICMS e o IPI, no caso de produtos industrializados. A Constituição Federal proíbe expressamente as taxas terem o mesmo fato gerador dos impostos.



CF88, Art. 145, § 2º *As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.*

Ademais, para o tributo ser definido como taxa, o pagamento do crédito tributário deve ser em função de uma contraprestação do Estado.

Feita essa breve organização das ideias, vamos analisar as alternativas.

Alternativa A (Incorreta): “~~O tributo instituído é legal~~, visto que a Constituição Federal permite que os Municípios também criem tributos, do tipo Impostos.”

Realmente os Municípios possuem competência tributária, porém vimos que as atividades de comercialização não podem ter taxa como fato gerador já que teriam o mesmo fato gerador dos impostos e infringiriam o parágrafo segundo do art. 145 da CF.

Alternativa B (Incorreta): “O tributo é ilegal, visto que a Constituição Federal ~~não permite~~ que os Municípios criem tributos, do tipo Impostos.”

O tributo é mesmo ilegal, porém a CF permite que os Municípios instituem seus tributos.

CF88, Art. 145. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Alternativa C (Incorreta): “~~O tributo instituído é legal~~, visto que a Constituição Federal ~~permite~~ que tributos, do tipo Impostos, sejam criados com a finalidade extrafiscal de proteção da empresa local.”

Já vimos que a instituição do tributo é ilegal. Podíamos parar por aqui e partir para a próxima alternativa, mas acho válido um comentário adicional.

A CF, em seu art. 150, proíbe que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios estabeleçam tributos para impor limitação ao tráfego de pessoas ou bens.



CF88, Art. 150. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:***

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

Então além de a taxa ser inconstitucional por ter mesma base de cálculo de imposto, também incorre em inconstitucionalidade pelo estabelecimento do tributo com a finalidade de limitar o tráfego e comercialização de produtos vindos de outros Municípios.

Sigamos!

Alternativa D (Correta): “O tributo é ilegal, visto que a Constituição Federal não permite que os entes políticos criem taxas com a mesma base de cálculo de impostos.”

Essa é a nossa resposta, de acordo com as explicações anteriores.

Alternativa E (Incorreta): “~~O tributo é legal~~, visto que o Município tem competência para criar taxas com poder de polícia.”

O tributo não é legal, embora o Município tenha sim competência para instituir taxas pelo exercício do poder de polícia.

Gabarito: D

5-) (AOCP - Fiscal de Tributos - Valença-BA/2016) Um feirante profissional e habitual decide empreender comércio de venda de produtos hortifrutis, produzidos em seu estabelecimento rural, na cidade vizinha. Por ocupar uma fração da rua municipal com sua banca de hortifrutis, sabedor de seus deveres como contribuinte, dirigiu-se até a prefeitura municipal local para o recolhimento do tributo devido. O feirante está obrigado a qual cobrança municipal?

(A) ISSQN, pela prestação de serviços de hortifruticultor.

(B) Taxa sobre a fração da rua que irá ocupar com sua banca.



- (C) ICMS sobre a circulação de mercadorias destinadas à comercialização.
- (D) Preço público pela autorização e permissão de uso da área pública de uso comum.
- (E) IPTU pelo uso do solo urbano correspondente.

Comentários: Pessoal, essa questão é excelente para nosso aprendizado apesar de o examinador ter cometido um erro que pode ter levado muita gente ao gabarito incorreto. Explico:

O feirante quer utilizar uma fração da rua para instalar sua barracão e vender seus frutos. O que ele deve pagar à prefeitura para ter essa autorização?

Perceba que o Município está quietinho, não exigindo nada do feirante. É o feirante que está pedindo algo ao Município. Logo não estamos diante de uma prestação compulsória, e sim facultativa, descaracterizando a cobrança de tributo. Portanto não pode ser cobrado taxa do feirante.

A dúvida pode pairar sobre a autorização de ocupação da rua ensejar a cobrança de taxa pelo poder de polícia. Ocorre que **quando temos autorização ou concessão de uso de um bem público por particular, o vínculo jurídico é contratual, sendo nesse caso exigido o pagamento de preço público**. Lembra do conceito de receita originária e derivada? A **receita originária advém da exploração do patrimônio do ente público**. Já a **receita derivada tem origem no patrimônio particular e, compulsoriamente, tem como destino os cofres públicos**. O preço público é receita originária, pois temos o Município cobrando do feirante um valor pela exploração direta de seu patrimônio, a rua.

O erro do examinador foi perguntar qual o “tributo” a ser cobrado do feirante e dar como resposta “preço público”, uma vez que preço público não é tributo.

Frente ao exposto, a questão deveria ter sido anulada, porém, pelo conteúdo material do caso, podemos assinalar a alternativa D.

Gabarito: ANULADA

Gabarito AOCF: D



6-) (AOCP - Analista Fundiário - CODEM/2017) Alguns contribuintes de um determinado Município, após a realização de uma obra pública, passaram a ser devedores de tributo municipal, uma vez que, supostamente, essa atividade valorizou o imóvel de cada um dos membros do referido grupo. Com base nas informações apresentadas e nas normas jurídicas vigentes, assinale a alternativa correta para o presente caso.

(A) O tributo ao qual se refere é a contribuição de melhoria, cujo fato gerador é a realização de obra pública, mas que só é devido se houver valorização do bem jurídico, cuja competência fica a cargo do Município referido.

(B) O tributo ao qual se refere é o imposto, cujo fato gerador é a aquisição de bem imóvel, ao qual sua cobrança está atrelada às atividades públicas mínimas necessárias para justificar sua cobrança, podendo esta ser realizada apenas pelo Município.

(C) O tributo ao qual se refere é a contribuição de melhoria, cujo fato gerador é a realização de obra pública, cuja obrigatoriedade incide sobre o bem, independente de quaisquer outros fatores, podendo ter sua cobrança tanto pelo Município quanto pelo Estado membro onde se localiza o ente público municipal.

(D) O tributo ao qual se refere é o imposto, cujo fato gerador decorre da realização de obra pública, mas que só é devido se houver valorização do bem jurídico, cuja cobrança compete ao Município referido.

(E) O tributo ao qual se refere é a taxa, cujo fato gerador decorre da aquisição de bem imóvel que por ventura tenha sido atingido por obra pública, ao qual pode ou não valorizar o referido bem jurídico, e sua cobrança fica a cargo do Município referido.

Comentários: A questão trata da contribuição de melhoria, cujo fato gerador ocorre com a valorização imobiliária frente a obras públicas. Vamos ver o que diz o CTN sobre o assunto.

*CTN, Art. 81. A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos **Municípios**, no âmbito de suas respectivas atribuições, **é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária**, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Vamos agora analisar as alternativas.



Alternativa A (Correta): “O tributo ao qual se refere é a contribuição de melhoria, cujo fato gerador é a realização de obra pública, mas que só é devido se houver valorização do bem jurídico, cuja competência fica a cargo do Município referido.”

Embora o fato gerador seja a **valorização imobiliária** decorrente da obra pública, e não a realização da obra em si, essa foi a alternativa considerada correta pela banca. Como a obra é realizada pelo Município, realmente cabe a ele a cobrança da contribuição de melhoria.

Alternativa B (Incorreta): “~~O tributo ao qual se refere é o imposto~~, cujo fato gerador é a aquisição de bem imóvel, ao qual sua cobrança está atrelada às atividades públicas mínimas necessárias para justificar sua cobrança, podendo esta ser realizada apenas pelo Município.”

Como vimos, a tributo devido é a contribuição de melhoria e não imposto.

Alternativa C (Incorreta): “O tributo ao qual se refere é a contribuição de melhoria, cujo fato gerador é a realização de obra pública, cuja obrigatoriedade incide sobre o bem, ~~independente de quaisquer outros fatores~~, podendo ter sua cobrança tanto pelo Município ~~quanto pelo Estado membro onde se localiza o ente público municipal.~~”

Para que seja possível a cobrança da contribuição de melhoria, deve haver a valorização imobiliária decorrente da obra pública. Além disso, o ente público competente para a cobrança do tributo é o responsável pela obra, no caso somente o Município.

Alternativa D (Incorreta): “~~O tributo ao qual se refere é o imposto~~, cujo fato gerador decorre da realização de obra pública, mas que só é devido se houver valorização do bem jurídico, cuja cobrança compete ao Município referido.”

Conforme já vimos, não se trata de imposto e sim de contribuição de melhoria.

Alternativa E (Incorreta): “~~O tributo ao qual se refere é a taxa~~, cujo fato gerador decorre da aquisição de bem imóvel que por ventura tenha sido atingido por obra pública, ao qual pode ou não valorizar o referido bem jurídico, e sua cobrança fica a cargo do Município referido.”

Conforme já vimos, não se trata de taxa e sim de contribuição de melhoria.

Gabarito: A



5. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria.

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário – Somente perguntas

- 1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?
- 2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?
- 3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?
- 4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?
- 5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?
- 6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?
- 7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?



- 8) Segundo o CTN, qual o conceito de “Poder de Polícia”?
- 9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?
- 10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?
- 11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Por quê?
- 12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?
- 13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?
- 14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?
- 15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?
- 16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?
- 17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?



Questionário – Perguntas com Respostas

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?

Resposta: Ambas são Receitas Públicas, porém as **receitas originárias** são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.

Já as **receitas derivadas** têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio de coação ao indivíduo. Portanto, os tributos são classificados como receitas derivadas.

2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?

Resposta: Segundo o Artigo 3º do CTN, **Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?

Resposta: Segundo o CTN, em seu Artigo 5º, os tributos são **impostos, taxas e contribuições de melhoria**.

Já segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF, os tributos são **impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios**.

4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?

Resposta: Conforme o Artigo 4º do CTN, via de regra, a **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto a denominação e demais características formais adotadas pela lei, como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ocorre que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** são tributos finalísticos, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.



5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

Resposta: Para definição de Base de Cálculo, Fato Gerado e Contribuintes, o Artigo 146, III, “a” da CF/88 determina que seja por Lei Complementar.

Já para a definição de alíquotas, via de regra, basta Lei Ordinária.

6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

Resposta: Todos os entes federados podem instituir **taxas**, conforme o Artigo 77 do CTN:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições

7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

Resposta: As **taxas** têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

8) Segundo o CTN, qual o conceito de “Poder de Polícia”?

Resposta: Conforme o Artigo 78 do CTN, considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

Resposta: A utilização **efetiva** se dá quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte.

Já a utilização **potencial** se dá quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.



10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

Resposta: Segundo o CTN, serviços públicos **específicos** são aqueles que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

Já os serviços públicos **divisíveis** são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Por quê?

Resposta: Tendo em vista seu caráter específico e divisível, o serviço de **coleta domiciliar de lixo** pode ser remunerado mediante taxa. Já o serviço de iluminação pública, devido seu caráter indivisível, não pode ser remunerado mediante taxa. Nesta linha segue a Súmula Vinculante 41:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?

Resposta: Atualmente (a partir de maio/2017) o entendimento do STF é que os Municípios não podem instituir taxas de Combate a incêndios, tendo em vista que a CF/88, em seu Artigo 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios.

De acordo com o relator, as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força, sendo inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa.

Ocorre que o STF também passou a considerar que, tendo em vista que o combate a incêndio não é um serviço divisível (devido ao seu atendimento geral), nem mesmos os Estados podem instituir legalmente esta cobrança através de taxa.

13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

Resposta: Segundo o STF, tendo em vista que as **Custas Judiciais** são serviços específicos e divisíveis, elas são consideradas taxas de serviço.



14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

Resposta: A taxa de fiscalização cobrada pela CVM, segundo a Súmula 665 do STF, é constitucional.

Súmula 665: “É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.”

15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

Resposta: O entendimento do STF sobre este assunto é externado através da Súmula Vinculante 29: “É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que **não haja integral identidade** entre uma base e outra”.

16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

Resposta: Todos os Entes Federados podem cobrar Contribuição de Melhoria na hipótese de o ente tributante ter realizado obra que acarrete valorização imobiliária.

17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

Resposta: Segundo o Artigo 81 do CTN, o **limite total** é a despesa realizada com a obra. Já o **limite individual** é o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em decorrência da obra.



6. QUESTÕES DE AULA

Trazemos aqui apenas os enunciados das questões tratadas nesta aula, no tópico “Análise de Questões”:

1-) (Instituto AOCF - Técnico UFPB/2019) Assinale a alternativa que evidencie a definição de Receitas Tributárias.

(A) É resultante de recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público.

(B) É resultante da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transporte, de comunicação e outros.

(C) É resultante da cobrança de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.

(D) É resultante das rendas provenientes da utilização de bens pertencentes ao Estado, como aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmos, juros, participações e dividendos.

(E) É resultante da cobrança de tributos pagos pelos contribuintes em razão de suas atividades, suas rendas e suas propriedades.

2-) (Instituto AOCF - Fiscal de Tributos e Posturas - Marilena/2016) Quando os impostos incidem sobre as pessoas, como o imposto de renda que incide sobre a renda da pessoa, eles são classificados como

(A) reais.

(B) pessoais.

(C) atualizados.

(D) urbanísticos.

(E) diligentes.



3-) (Instituto AOCF - Perito Oficial Criminal - PC ES/2019) A respeito da classificação dos Tributos, assinale a alternativa que se refere à Taxa.

- (A) A taxa é o tributo vinculado que incide porque o imóvel foi valorizado em decorrência de obra pública.
- (B) A taxa é a modalidade de tributo contra prestacional, que depende sempre de uma ação estatal.
- (C) A taxa não é tributo, segundo a legislação nacional vigente a respeito da matéria.
- (D) A taxa é o tributo instituído para atender despesas extraordinárias em razão de calamidade pública, guerra externa ou de sua iminência.
- (E) A taxa é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

4-) (AOCF - Fiscal de Tributos - Valença-BA/2016) O prefeito da cidade de Barro Seco, com a finalidade de proteger seu comércio local, institui um tributo, do tipo taxa, com alíquota de 30% sobre o valor de todos os produtos comercializados, cuja procedência seja de outras cidades. Acerca do fato descrito, assinale a alternativa correta.

- (A) O tributo instituído é legal, visto que a Constituição Federal permite que os Municípios também criem tributos, do tipo Impostos.
- (B) O tributo é ilegal, visto que a Constituição Federal não permite que os Municípios criem tributos, do tipo Impostos.
- (C) O tributo instituído é legal, visto que a Constituição Federal permite que tributos, do tipo Impostos, sejam criados com a finalidade extrafiscal de proteção da empresa local.
- (D) O tributo é ilegal, visto que a Constituição Federal não permite que os entes políticos criem taxas com a mesma base de cálculo de impostos.
- (E) O tributo é legal, visto que o Município tem competência para criar taxas com poder de polícia.



5-) (AOCP - Fiscal de Tributos - Valença-BA/2016) Um feirante profissional e habitual decide empreender comércio de venda de produtos hortifrutis, produzidos em seu estabelecimento rural, na cidade vizinha. Por ocupar uma fração da rua municipal com sua banca de hortifrutis, sabedor de seus deveres como contribuinte, dirigiu-se até a prefeitura municipal local para o recolhimento do tributo devido. O feirante está obrigado a qual cobrança municipal?

- (A) ISSQN, pela prestação de serviços de hortifruticultor.
- (B) Taxa sobre a fração da rua que irá ocupar com sua banca.
- (C) ICMS sobre a circulação de mercadorias destinadas à comercialização.
- (D) Preço público pela autorização e permissão de uso da área pública de uso comum.
- (E) IPTU pelo uso do solo urbano correspondente.

6-) (AOCP - Analista Fundiário - CODEM/2017) Alguns contribuintes de um determinado Município, após a realização de uma obra pública, passaram a ser devedores de tributo municipal, uma vez que, supostamente, essa atividade valorizou o imóvel de cada um dos membros do referido grupo. Com base nas informações apresentadas e nas normas jurídicas vigentes, assinale a alternativa correta para o presente caso.

- (A) O tributo ao qual se refere é a contribuição de melhoria, cujo fato gerador é a realização de obra pública, mas que só é devido se houver valorização do bem jurídico, cuja competência fica a cargo do Município referido.
- (B) O tributo ao qual se refere é o imposto, cujo fato gerador é a aquisição de bem imóvel, ao qual sua cobrança está atrelada às atividades públicas mínimas necessárias para justificar sua cobrança, podendo esta ser realizada apenas pelo Município.
- (C) O tributo ao qual se refere é a contribuição de melhoria, cujo fato gerador é a realização de obra pública, cuja obrigatoriedade incide sobre o bem, independente de quaisquer outros fatores, podendo ter sua cobrança tanto pelo Município quanto pelo Estado membro onde se localiza o ente público municipal.
- (D) O tributo ao qual se refere é o imposto, cujo fato gerador decorre da realização de obra pública, mas que só é devido se houver valorização do bem jurídico, cuja cobrança compete ao Município referido.



(E) O tributo ao qual se refere é a taxa, cujo fato gerador decorre da aquisição de bem imóvel que por ventura tenha sido atingido por obra pública, ao qual pode ou não valorizar o referido bem jurídico, e sua cobrança fica a cargo do Município referido.



1-E	2-B	3-B	4-D	5-D*
6-A				





Meu amigo(a) concurseiro(a), finalizamos mais uma etapa rumo à sua aprovação.

No estudo de hoje vimos a primeira parte de Conceitos, Espécies e Classificação dos Tributos.

Na próxima aula veremos a segunda parte do assunto, englobando Empréstimos Compulsórios, Contribuições Especiais e Classificação dos Tributos.

Um grande abraço e que Deus os abençoe.

Até a próxima aula!!!



@profFernandoM



Professor Fernando Mauricio



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.